ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
30.ª SESSÃO
DATA 21/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

SENHORAS VEREADORAS

INDICAÇÃO 3788

Projeto de Lei n° ____/21

Institui a campanha "MAIO DE MEL" no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1° *Fica instituída, no município de Praia Grande, a campanha do incentivo à regularização das relações matrimoniais, denominada "MAIO DE MEL", a ser comemorada anualmente durante o mês de maio.*

Art. 2° *O "MAIO DE MEL" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Praia Grande a ser comemorado anualmente no mês de maio.*

Art. 3° *No mês do " MAIO DE MEL" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos;*

I. Alertar e promover debates sobre o tema;

II. Incentivar ações que visem orientar e promover a regularização das relações matrimoniais, inclusive através de campanhas de orientação de como efetivá-la.

Art. 4° *O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.*

Art.5° *Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.*

Plenário Oswaldo Toschi, 21 de Setembro de 2021.

Artur Pedro da Silva
VEREADOR
REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Venho por desta apresentar ao Colendo Plenário esta Indicação o presente Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do "MAIO DE MEL" no âmbito do Município de PRAIA GRANDE, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Praia Grande, a ser comemorado no mês de Maio de cada ano.

Em perfeita harmonia com o que estabelece o artigo 226 da Carta Magna em destaque:

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado."

O mês de maio, conhecido nacionalmente como o mês das noivas, juntamente com o mel, que representa, a doçura, a felicidade e o amor da celebração das bodas, servirão de símbolo para esta campanha, na qual se busca incentiva a regularização das relações matrimoniais.

Um mês para as pessoas refletirem, a respeito das vantagens da regularização das relações matrimoniais, quer seja no aspecto cível, social e previdenciário, refletindo inclusive na vida dos eventuais filhos advindos desta relação.

Pois em que pese no Direito Pátrio, existir a instituição da União Estável, tal instituição, possui laços que às vezes trazer mal estar desnecessários em comparação ao instituto do casamento, que é a plena formalização da relação matrimonial.